

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA STJ N. 14/2021

Acordo de cooperação técnica que entre si celebram o Superior Tribunal de Justiça – STJ, o Supremo Tribunal Federal - STF, o Tribunal Superior do Trabalho - TST, o Superior Tribunal Militar - STM, o Ministério Público Federal - MPF, o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE-DF, o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região – TRT10, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1, o Senado Federal – SF, Câmara Legislativa do Distrito Federal- CLDF e o Banco Central do Brasil - BACEN, com a finalidade de parceria no âmbito do processo de gestão dos respectivos programas de saúde de assistência indireta.

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CNPJ 00.488.478/0001-02, o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, CNPJ 00.531.640/0001-28, o TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, CNPJ 00.509.968/0001-48, o SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, CNPJ 00.497.560/0001-01, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CNPJ 26.989.715/0001-90, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 04.099.695/0001-61, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, CNPJ 02.011.574/0001- 90, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, CNPJ 00.531.954/0001-61, o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, CNPJ 03.658.507/0001-25, o SENADO FEDERAL, CNPJ 00.530.279/0001-15, a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 26.963.645/0001-13 e o BANCO CENTRAL DO BRASIL, CNPJ 00.038.166/0001-05, doravante denominados simplesmente STJ, STF, TST, STM, MPF, TRE-DF, TRT10, TJDF, TRF1, SF, CLDF e BACEN respectivamente, representados por seus Diretores-Gerais e pelo Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas, Educação, Saúde e Organização do Banco Central do Brasil, infra-assinados, RESOLVEM firmar este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas atualizações, aos preceitos de Direito Público e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos, aos critérios estabelecidos pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 207, de 15 de outubro de 2015, que institui a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, a ser regido pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO E DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste instrumento a cooperação para implementação de ações destinadas à otimização do processo de gestão dos Programas de Saúde de Assistência Indireta mantidos pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - São objetivos deste termo:

I - promover, dentro do possível, a manutenção de Tabelas Unificadas de Procedimentos Médicos, Odontológicos e de Tratamentos Seriadados, no que concerne aos códigos, nomenclaturas, valores dos Portes e valor da respectiva Unidade de Custo Operacional, da Tabela de Portes Anestésicos e das Tabelas de Taxas, Diárias e de Gases Medicinais, de forma consolidada, denominada de TABELA TABJUD-TUSS, resguardados a autonomia e o equilíbrio econômico-financeiro dos partícipes;

II - atuar conjuntamente nas negociações de preços e condições dos serviços prestados pela rede credenciada, com vistas à obtenção de economia de escala;

III - fortalecer o intercâmbio de experiências e informações;

IV - permitir a adesão recíproca a credenciamento e acordos firmados por qualquer dos partícipes com entidades e ou profissionais da área de assistência à saúde; e

V - promover os critérios gerais para a contratação de rede credenciada, resguardando-se as especificidades de cada ente participante do Acordo.

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA - Os partícipes comprometem-se, visando aos objetivos propostos, a atuar em parceria, atendendo às seguintes condições:

I - constituir grupo de trabalho para o desenvolvimento das ações conjuntas previstas na Cláusula Segunda deste Acordo;

II - designar gestor para acompanhar e fiscalizar este Acordo;

III - encaminhar, para análise das Administrações e dos respectivos Conselhos Deliberativos dos órgãos, as ações conjuntas que forem aprovadas pela maioria dos partícipes, acompanhadas de suas justificativas; e

IV - dar plena e fiel execução ao presente Acordo, respeitando as cláusulas e condições nele estabelecidas.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de a Administração e/ou Conselho Deliberativo do órgão partícipe não autorizar os acordos firmados em razão das ações conjuntas de que trata o inciso "III", em todo ou em parte, o gestor do respectivo Programa deve fazer a comunicação da decisão ao grupo, para conhecimento.

Parágrafo Segundo. O grupo de trabalho citado no inciso I da Cláusula Terceira será constituído pelos gestores dos programas de saúde de cada órgão partícipe deste Acordo de Cooperação ou por outras pessoas por eles designadas.

DA COORDENAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO

CLÁUSULA QUARTA - A coordenação das atividades do grupo de trabalho será atribuída a um coordenador, eleito pelos integrantes grupo, por maioria simples, para mandato de 2 (dois) anos.

I - Ao coordenador compete:

a) organizar as reuniões do grupo de trabalho, bem como elaborar as atas e demais documentos resultantes das decisões tomadas, sempre com a colaboração dos demais integrantes do grupo.; e

b) promover contatos com a rede credenciada, para deliberações de interesse do grupo de trabalho.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA - As despesas resultantes do planejamento e da execução deste Acordo correrão por conta das dotações orçamentárias dos partícipes, em conformidade com as responsabilidades assumidas aqui, em eventuais programas de parceria a serem implementados e em eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, em decorrência da execução deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Quando as ações decorrentes deste instrumento envolverem a transferência de recursos financeiros entre as partes, isso se fará através de termo de execução descentralizada.

DA PROTEÇÃO DOS DADOS

CLÁUSULA OITAVA - Os partícipes deverão adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados e confidencialidade, na forma da legislação de regência.

Parágrafo primeiro - Os partícipes se comprometem a observar as restrições de acesso às informações sigilosas e pessoais postas à sua disposição, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e de seu regulamento, somente podendo utilizá-las nas atividades que lhes compete exercer, sendo vedada a transferência a terceiros e a divulgação dos dados transferidos por meio deste Acordo sem a expressa anuência de ambas as partes.

Parágrafo segundo - Os dados pessoais que forem transferidos por meio deste Acordo deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução do acordo.

Parágrafo terceiro - O tratamento de dados pessoais no âmbito deste Acordo deverá se limitar ao mínimo necessário para a sua execução, sendo observados:

- I - a compatibilidade com a finalidade especificada;
- II - o interesse público;
- III - as competências legais e atribuições dos órgãos envolvidos.

Parágrafo quarto - Os dados deverão ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da Lei 13.709/2018, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da LGPD.

DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA NONA - O prazo de vigência do presente Acordo será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - A eventual denúncia não prejudicará a execução dos serviços já acordados e iniciados, devendo o respectivo escopo ser concluído conforme previsto no correspondente instrumento de acordo.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Exceto ao tocante ao seu objetivo precípuo, este Acordo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, desde que haja manifesto interesse dos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A publicação deste Acordo será realizada pelo STJ no Diário Oficial da União, na forma de extrato, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA ADESÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Outros órgãos públicos poderão participar deste Acordo de Cooperação Técnica mediante a celebração de Termo de Adesão, conforme modelo constante do Anexo deste instrumento.

Parágrafo primeiro - O Termo de Adesão deverá ser assinado pelo órgão aderente e pelo órgão gestor deste Acordo de Cooperação.

Parágrafo segundo - O órgão gestor do Acordo será o STJ que ficará responsável pela recebimento, instrução e formalização dos pedidos de adesão.

Parágrafo terceiro - O gestor deste Acordo de Cooperação no âmbito do STJ deverá comunicar aos demais órgãos todas as alterações provenientes de adesões de órgãos públicos.

DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS E OMISSÕES E DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os partícipes elegem a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) para solução de litígios que porventura venham a ocorrer em razão deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça do Distrito Federal para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Acordo que não forem resolvidas consensual ou administrativamente pelos partícipes.

E, estando justos e contratados, os representantes dos partícipes assinam eletronicamente o presente Acordo para que surtam os devidos efeitos legais.

MARCOS ANTONIO CAVALCANTE
Diretor-Geral
Superior Tribunal de Justiça

EDMUNDO VERAS DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral
Supremo Tribunal Federal

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO
Diretor-Geral
Tribunal Superior do Trabalho

JOSÉ CARLOS NADER MOTTA
Diretor-Geral
Superior Tribunal Militar

ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral
Ministério Público Federal

CARLOS FREDERICO MAIA BEZERRA
Diretor-Geral do TRF1
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

RAFAEL ALVES BELLINELLO
Diretor-Geral
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

CELSO DE OLIVEIRA E SOUSA NETO
Secretário-Geral
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

GUILHERME VALADARES VASCONCELOS

ILANA TROMBKA

Diretor-Geral
Tribunal Regional Eleitoral - DF

Diretora-Geral
Senado Federal

RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE
Presidente
Câmara Legislativa do Distrito Federal

MARCELO FORESTI DE MATHEUS COTA
Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas,
Educação, Saúde e Organização - Depes
Banco Central do Brasil

ANEXO

PROCESSO STJ N. ____ / ____

TERMO DE ADESÃO STJ N. ____ / ____ AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA STJ N. 14/2021

Termo de Adesão do **(NOME DO ÓRGÃO)** ao Acordo de Cooperação Técnica STJ n. 14/2021, celebrado entre o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, o TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, o SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, o SENADO FEDERAL, a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, e o BANCO CENTRAL DO BRASIL, que tem por objeto a cooperação para implementação de ações destinadas à otimização do processo de gestão dos Programas de Saúde de Assistência Indireta mantidos pelos partícipes.

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CNPJ 00.488.478/0001-02, órgão gestor do Acordo de Cooperação Técnica STJ n. 14/2021, com sede no SAFS, Quadra 06, Lote 01, Trecho III, Brasília-DF, neste ato representado por seu Diretor-Geral, (DADOS DO DG), e o (NOME DO ÓRGÃO), (CNPJ), com sede no (endereço), cidade/UF, neste ato representado por seu (CARGO E DADOS DO SIGNATÁRIO), RESOLVEM, formalizar a adesão ao Acordo de Cooperação Técnica STJ n. 14/2021, celebrado com o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, o TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, o SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, o SENADO FEDERAL, a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, e o BANCO CENTRAL DO BRASIL, que tem por objeto a cooperação para implementação de ações destinadas à otimização do processo de gestão dos Programas de Saúde de Assistência Indireta mantidos pelos partícipes, oportunidade em que se compromete a cumprir fielmente as regras, procedimentos e objetivos presentes naquele Acordo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O STJ providenciará a publicação deste Termo de Adesão no Diário Oficial da União, na forma de extrato, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estar de pleno acordo, a parte e o órgão gestor assinam eletronicamente o presente Termo de Adesão para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Nome

Diretor-Geral

Superior Tribunal de Justiça

Nome

Cargo

Nome do Órgão



Documento assinado eletronicamente por **Iana Trombka, Usuário Externo**, em 06/12/2021, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Guiherme Valadares Vasconcelos, Usuário Externo**, em 06/12/2021, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Péres Torelly de Carvalho, Usuário Externo**, em 06/12/2021, às 19:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso de Oliveira e Sousa Neto, Usuário Externo**, em 06/12/2021, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Caribé de Carvalho, Usuário Externo**, em 07/12/2021, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Nader Motta, Usuário Externo**, em 10/12/2021, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Edmundo Veras dos Santos Filho, Usuário Externo**, em 13/12/2021, às 19:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Maia Bezerra, Usuário Externo**, em 15/12/2021, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Alves Bellinello, Usuário Externo**, em 16/12/2021, às 22:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Foresti de Matheus Cota, Usuário Externo**, em 20/12/2021, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio Cavalcante, Diretor-Geral**, em 22/12/2021, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Cavalcanti Prudente, Usuário Externo**, em 22/12/2021, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2741989** e o código CRC **B7C9CE87**.